



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Liduina Gomes Cunha		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de João Gabriel de Amorim Alves, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 7331402/2017	<b>PARECER Nº</b> 1630/2017	<b>APROVADO EM:</b> 19.12.2017

## I – RELATÓRIO

Liduina Gomes Cunha, diretora do Colégio Cora Coralina, sediado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa - Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7331402/2017, a regularização da vida escolar do aluno João Gabriel de Amorim Alves, conforme a situação exposta no presente processo.

A requerente pede a análise da vida escolar de João Gabriel de Amorim Alves e a decisão relativa aos anos de 2005, 2006 e 2007, quando o jovem estudou na Escola Meu Pequeno Mundo e não se tem documentação sobre os estudos referentes ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de irresponsabilidade por parte das escolas, de responsáveis por alunos e de toda a caótica situação educacional a se viver no país.

Os prejuízos são evidentes, e o quadro geral é grave, pois os jovens alunos são as grandes vítimas de tal intolerável situação.

Os dados escolares são perdidos ou são extraviados, com escolas extintas e os acervos não enviados para a Secretaria de Educação (SEDUC).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e saber.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1630/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando os fatos conhecidos e comprovados, autorizamos a regularização da vida escolar do aluno João Gabriel de Amorim Alves, pelo Colégio Cora Coralina, nesta capital, sem deixar dúvidas sobre a plena regularidade dos acontecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE